



DECRETO Nº 211, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

**Altera o Decreto 28, de 08.01.2025,
que divulga os dias de feriados
nacionais e municipais e
estabelece os dias de ponto
facultativo no ano de 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VIII, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 28, de 08.01.2025, que altera o Decreto 28, de 08.01.2025, que divulga os dias de feriados nacionais e municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e autárquica, passando a vigorar da seguinte forma:

" Art. 1º

.....
XIV - 28 de outubro (terça-feira), Dia do Servidor Público (ponto facultativo), a ser comemorado no dia 27 (segunda-feira); " (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 3 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4FA-3976-3240-D710

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 15/10/2025 13:32:37 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 15/10/2025 às 14:32 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/F4FA-3976-3240-D710>

(OSS), a Comissão concluiu o seguinte:

Entidades analisadas e situação de qualificação			
	Entidade	CNPJ	Situação
1.	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro - APAMIR	55.856.710/0001-00	Pendente (documentos apresentados em 07/10/2025; análise será realizada em momento oportuno)
2.	Associação Filantrópica de Saúde Santa Maria	31.827.187/0001-25	Indeferida
3.	Fenix do Brasil Saúde	64.029.101/0001-78	Indeferida
4.	Grupo Futuro	32.839.901/0001-68	Deferida
5.	Instituto de Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS	24.006.302/0004-88	Indeferida
6.	Instituto de Saúde Santa Rosa	08.706.573/0001-47	Indeferida
7.	Instituto Guaporé	24.704.516/0001-85	Indeferida
8.	Instituto Goiás Brasil	09.119.226/0001-80	Indeferida
9.	Instituto Madre de Dio	16.669.792/0001-21	Indeferida
10.	Instituto Maria Schmidt	28.700.530/0001-61	Indeferida
11.	Instituto Parceiro da Educação e Saúde - PARTNIR	17.567.040/0001-12	Deferido
12.	Instituto Primeiro	10.872.276/0001-13	Indeferido
13.	Instituto Setes	12.081.689/0001-05	Indeferido
14.	Santa Casa da Misericórdia de Pirapora	50.807.833/0001-37	Indeferida

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- A análise considerou o atendimento aos critérios de qualificação previstos no edital, incluindo:
 - § Apresentação organizada da documentação;
 - § Experiência técnica e gerencial na área da saúde;
 - § Situação econômico-financeira;
 - § Regularidade fiscal e trabalhista;
 - § Declaração de idoneidade;
 - § Estrutura de governança estatutária;
 - § Cumprimento das exigências legais e editalícias.
- Das catorze (14) entidades analisadas, **duas** (2) foram **deferidas** (habilitadas):
 - § Grupo Futuro – CNPJ 32.839.901/0001-68.
 - § Instituto Parceiro da Educação e Saúde – PARTNIR – CNPJ 17.567.040/0001-12.
- Onze** (11) entidades foram **indeferidas** (não habilitadas) devido a pendências documentais, irregularidades ou descumprimento de critérios específicos de qualificação.
- Uma** (1) entidade (APAMIR – CNPJ 55.856.710/0001-00) apresentou a documentação fora do prazo e terá análise posterior, permanecendo **pendente** neste parecer.
- Em conformidade com o **item 3.9 do edital**, as entidades cujo pedido de qualificação foi indeferido poderão **requerer novamente a qualificação a qualquer tempo**, desde que atendam às normas da legislação municipal e às disposições do edital.

ENCAMINHAMENTOS

- Encaminhar cópia deste Parecer ao **Setor Jurídico da Prefeitura**, para análise e registro legal.
 - Encaminhar cópia ao **Controle Interno do Município**, para fins de auditoria e monitoramento do processo.
- A Comissão ressalta que a **decisão final de homologação cabe à autoridade competente**, considerando o atendimento integral aos critérios previstos no edital e na legislação vigente.

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de outubro de 2025.

Assinaturas

Membros da Comissão:		
GIZELLE PERIN CPF 970.775.850-34 Matrícula 2195	ALEXANDRE JOÃO SCHIAVO CPF 009.635.380-55 Matrícula nº 3569	LENIR R. DA SILVA JACOBI CPF nº 002.146.281-08 Matrícula nº 6673

ponto facultativo no ano de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VIII, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 28, de 08.01.2025, que altera o Decreto 28, de 08.01.2025, que divulga os dias de feriados nacionais e municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e autárquica, passando a vigorar da seguinte forma:

“ **Art. 1º**

XIV - 28 de outubro (terça-feira), Dia do Servidor Público (ponto facultativo), a ser comemorado no dia 27 (segunda-feira); “ (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 3 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.710, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Futebol e Futsal Falcão 12 - Falcão 12 CNP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Futebol e Futsal Falcão 12 - Falcão 12 CNP de Campo Novo do Parecis, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 59.221.881/0001-13.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.709, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 17 e altera o art. 24 da Lei nº 2.075, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de imóveis para fins específicos de sítios de recreio no Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 2.075, de 12 de dezembro de 2019, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, mantendo-se a mesma redação:

“ **Art. 17**

§ 1º Todos os documentos, relatórios, desenhos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal e por profissional legalmente habilitado para os projetos, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTS.

§ 2º O projeto de parcelamento do solo para fins de sítios de recreio poderá ser aprovado mediante a apresentação da Licença Prévia - LP expedida pelo órgão ambiental competente, ficando, entretanto, o início da execução das obras e intervenções condicionado à apresentação da respectiva Licença de Instalação - LI, devidamente aprovada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA.

§ 3º A Licença de Operação - LO deverá ser apresentada pelo empreendedor quando da solicitação do Habite-se junto ao Município, como condição para sua expedição, comprovando o cumprimento integral das condicionantes ambientais e operacionais estabelecidas pelo órgão licenciador. ” (NR)

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 2.075, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 24** O alvará de execução das obras não será expedido antes do registro do projeto junto ao cartório imobiliário competente, sem que seja efetivada a garantia e assinado o Termo de Obrigações do Empreendedor previsto nos artigos 23 e 24 desta Lei, bem como sem a apresentação da respectiva Licença de Instalação - LI expedida pelo órgão ambiental competente. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1228, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA AEWELIS NADJA DA SILVA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· A Lei Municipal nº 1.306/2009 que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores públicos municipais responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências;

· O requerimento da servidora;

· A decisão expedida pela junta médica composta pelos médicos Anderson Balestrin CRM 7927/MT, Daiane Schilo CRM 6056/MT e Robson Fernando Costa Cândido CRM 7882/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir do dia 10 de outubro de 2025, à servidora Aewelis Nadja da Silva, matrícula nº 6703, contratada no cargo de Professor 30h, redução da carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 24h (vinte e quatro horas) semanais, em virtude da necessidade de acompanhar seu filho, com necessi-